

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.021, DE 2003

Dispõe sobre o conteúdo de filmes exibidos pelas empresas de transporte coletivo público

Autor: Deputado Carlos Abicalil

Relator: Deputado Fernando Gonçalves

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Ilustre Deputado Carlos Abicalil, dispõe sobre o conteúdo de filmes exibidos pelas empresas de transporte coletivo público, para proibir que sejam mostradas cenas de violência, terror, guerras, de práticas de atos sexuais, ou que induzam à formação de preconceitos, ódio ou quaisquer formas de discriminação social.

A proposição facilita às empresas a projeção de filmes educativos e culturais, que dizem respeito aos povos, aos hábitos, à cultura, à fauna e à flora da região percorrida. Prevê, ainda, que as sanções e as formas de fiscalização, serão regulamentadas pelo poder executivo.

Na justificação, o Autor argumenta que os filmes exibidos nos veículos de transporte coletivo, ao invés de entreter e relaxar os passageiros, tornam a viagem ainda mais desgastante provocando ansiedade, estafa, cansaço físico e mental. Alega também que o transporte coletivo é utilizado por pessoas de todas as idades incluindo crianças e, por isso, faz-se necessário ter compromisso com a formação desses cidadãos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção do Deputado Carlos Abicalil, pois a proposição em análise demonstra a preocupação do Nobre Colega com o bem-estar dos usuários dos transportes coletivos no Brasil, ao apresentar proposta que limita a exibição de filmes nos veículos de transporte coletivo àqueles de cunho educacional ou cultural, buscando, com isso, tornar as viagens mais agradáveis e melhorar a formação cultural dos usuários.

O exame dessa questão envolve vários aspectos, prendemo-nos, no entanto, à análise daqueles que poderiam influenciar de alguma maneira a prestação do serviço de transporte coletivo. Nesse sentido, entendemos que a proposição traz benefícios indiretos à segurança das viagens, uma vez que proíbe a veiculação de filmes com cenas que, em última instância, poderiam afetar os ânimos dos passageiros e colocar em risco a tranquilidade e a segurança dos demais usuários.

Assim, pensamos que o Projeto de Lei é tecnicamente viável porque, ao limitar o conteúdo dos filmes exibidos, traz benefícios para a sociedade, sem qualquer ônus para as empresas de transporte público.

Não obstante a análise de mérito desta Comissão, entendemos que a proposição em exame deve ser distribuída, também, à Comissão de Educação, Cultura de Desporto, que é o órgão regimentalmente incumbido de analisar o impacto e o alcance das proposições na formação educacional e cultural da população brasileira.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 2.021, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Fernando Gonçalves
Relator

2003_7109_Fernando Gonçalves.205